

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM ARTE E CULTURA

São partes deste contrato o **Contratante**, qualificado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 956, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, na qualidade de **Contratado**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto contratual

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais em arte e cultura no módulo escolhido pelo **Contratante** no ato da inscrição/matricula.

1.2. As partes se obrigam ao cumprimento das disposições contidas contrato e no Regulamento Interno das Unidades, disponível no *site* www.sescmg.com.br, sobre o qual o **Contratante** declara ter conhecimento e cujas determinações integram o presente instrumento, com aplicação subsidiária e em casos omissos, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do Regulamento pelo **Contratado**.

2. Responsabilidades e direitos do contratante

2.1. O **Contratante** declara ciência de que a sua inscrição/matricula somente será efetivada após a satisfação de 03 (três) condições:

I - assinatura do Termo de Adesão;

II - pagamento da primeira parcela/mensalidade; e

III - apresentação do Cartão do Cliente Sesc válido ou de documento de identificação.

2.2. O requerimento de inscrição/matricula somente será deferido pelo **Contratado** mediante a inexistência de débitos e/ou pendências em nome do **Contratante**.

2.3. Caso a inscrição/matricula do **Contratante** não seja efetivada, o **Contratado** restituirá o valor comprovadamente pago. Caso o pagamento tenha sido feito por meio de cartão de crédito, a compra será cancelada junto à operadora do cartão.



2.4. A atualização dos dados pessoais do **Contratante** e do responsável financeiro/legal é de exclusiva responsabilidade deles, devendo o **Contratado** ser comunicado imediatamente no caso de alteração de quaisquer dados.

2.5. Para as modalidades de serviços contempladas no Contrato, haverá, a critério do Sesc em Minas, a possibilidade da contratação de planos promocionais:

2.5.1. Plano Anual

I – Optando pelo Plano Anual, o **Contratante** terá descontos em todas as mensalidades da modalidade.

II – Na hipótese de desistência ou cancelamento do plano pelo **Contratante**, haverá a incidência de taxa de cancelamento no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do plano contratado.

2.5.2. Plano Combo

I – Optando pelo Plano Combo, que contempla para um mesmo cliente duas ou mais atividades pagas, o **Contratante** terá descontos nas mensalidades.

II – Na hipótese de cancelamento de uma ou mais atividades, permanecendo o **Contratante** com uma única atividade paga, por ela será cobrado o valor integral.

2.5.3. Plano Família 2 ou 3+

I – Optando pelo Plano Família 2 ou 3+, constituído por integrantes do mesmo grupo familiar, o **Contratante** terá descontos nas mensalidades, sendo considerados os critérios de dependência estabelecidos pelas normas gerais de credenciamento do Sesc em Minas.

II - Caso um ou mais integrantes do Plano Família cancelem suas atividades, os remanescentes do grupo que permanecerem com suas atividades voltarão a pagar o valor da mensalidade sem o desconto.

2.6. O **Contratado** poderá, a qualquer momento, realizar campanhas promocionais, com a aplicação de descontos, sendo que tais descontos não incidirão em contratações já realizadas.

2.7. Para a contratação da modalidade sem adesão a um plano, as regras de pagamento e os prazos seguem as demais disposições contratuais.



3. Prazos

3.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se com a confirmação da inscrição/matricula do **Contratante**, vigorando pelo prazo determinado no termo de adesão de serviços.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se, em até 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência estipulada no termo de adesão de serviços, não houver manifestação contrária das Partes, devendo o **Contratante** ser informado deste direito no momento da assinatura do Contrato.

3.2.1. Para os serviços não continuados e nos casos de aquisição de planos promocionais, o **Contratado** entrará em contato com o **Contratante** para renovação do contrato e providenciar assinatura no termo de adesão de serviços.

4. Mensalidades

4.1. Como contrapartida pelos serviços prestados pelo **Contratado**, o **Contratante** pagará o valor informado pelo módulo contratado e constante no termo de adesão, documento este que, uma vez assinado pelo **Contratante**, passa a integrar o presente Contrato.

4.2. O valor fixado para o(s) serviço(s) contratado(s) poderá sofrer reajustes durante o ano em exercício/letivo.

4.2.1. Para os contratos em curso, o reajuste se dará após decorrida sua vigência inicial, observando os planos promocionais.

4.2.2. O reajuste nos valores dos módulos e planos promocionais ocorrerá em janeiro do ano subsequente à apuração do índice de reajuste, somente sendo aplicado após o encerramento da vigência dos módulos contratados.

4.2.3. O reajuste terá por limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, no caso de sua extinção, de outro indexador que venha a substituí-lo.

5. Pagamento

5.1. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no momento da solicitação da inscrição/matricula, podendo ser realizado em dinheiro, cartão de débito ou crédito e ou boleto bancário.



5.2. O pagamento das mensalidades subsequentes à inscrição/matriculação se dará por meio de boletos bancários, podendo, por conveniência do **Contratado**, ser realizado por meio de dinheiro, cartão de débito ou de crédito.

5.2.1. As condições de parcelamento no cartão de crédito devem ser consultadas na Central de Relacionamento no ato da inscrição/matriculação.

5.3. Exclusivamente para o Plano Anual, o pagamento total das mensalidades somente poderá ser realizado à vista, por meio de dinheiro, cartão de débito ou de crédito, ou parcelado em cartão de crédito, conforme critério estabelecido no momento da contratação dos serviços, em até 12 (doze) parcelas, considerando a parcela mínima em vigor.

5.4. Para antecipação do pagamento de no mínimo 6 (seis) mensalidades, o **Contratante** terá um desconto de 5% (cinco por cento) no valor total do contrato.

6. Atraso no pagamento

6.1. Em caso de atraso no pagamento das parcelas e demais encargos, independentemente de qualquer aviso ou notificação, o **Contratante** pagará, além do valor principal, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela.

6.2. O **Contratante** que não efetuar o pagamento da mensalidade na data do vencimento ficará impedido de frequentar as atividades oferecidas pelo **Contratado**.

7. Rescisão e suspensão

7.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, quando comprovado o descumprimento pelo **Contratante**, no todo ou em parte, das obrigações contratuais e legais, tais como, mas não se limitando a:

- a. Prática de atos de indisciplina, sendo devidas ao **Contratado** as parcelas vencidas até a data do efetivo desligamento do **Contratante**.
- b. Prática de ato ilícito, independentemente de notificação ou aviso prévio.
- c. Inadimplência ou atraso no pagamento superior a 20 (vinte) dias.
- d. Ausência consecutiva e não justificada por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos.
 - d.1) Considera-se justificada a ausência se comprovado: (i) falecimento de pais, irmãos, avós; (ii) afastamento médico/odontológico ou



internação hospitalar por doença ou acidentes do próprio aluno ou de filhos menores; (iii) comparecimento em juízo; (iv) outros motivos, a serem definidos e avaliados mediante critério exclusivo do **Contratado**.

d.2) Para que a justificativa de falta seja aceita, o **Contratante** ou responsável legal deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento do Sesc em Minas, em até 20 (vinte) dias a contar da data inicial da sua ausência, para o aviso formal da falta/ausência, momento em que ele será orientado sobre os procedimentos e prazos para entrega do documento comprobatório da ausência, tais como atestados médicos, certidões, dentre outros.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado**, sem ônus, antes do início das aulas na hipótese de não ser atingido o número mínimo para formação de turma, caso em que os candidatos receberão o reembolso da primeira parcela efetivamente paga pelo módulo.

7.3. O contrato poderá ser rescindido pelo **Contratante** caso requeira expressamente o seu desligamento do módulo contratado, hipótese em que será cancelada imediatamente a sua inscrição/matricúla.

7.4. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos débitos pendentes decorrentes do Contrato.

7.5. O cancelamento da inscrição/matricúla antes do início da atividade implicará na retenção de 20% (vinte por cento) do valor da primeira parcela do curso, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

7.5.1. Após o início da atividade, não haverá qualquer devolução dos valores pagos.

7.6. Exclusivamente no caso de contratação do Plano Anual, caso o **Contratante** opte pela rescisão antes da finalização do contrato, ele fará jus à devolução dos valores pagos, descontado o valor referente ao período usufruído.

7.6.1. Para fins de cálculo dos valores relativos ao período usufruído, será considerado o valor integral do serviço, desconsiderados os descontos relativos ao plano escolhido.

7.6.2. Incidirá taxa de cancelamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Plano Anual contratado, que será deduzida do valor a ser devolvido, se houver.



7.6.3. Nos casos em que o **Contratante** tenha optado pelo pagamento de forma parcelada, o **Contratado** procederá ao cancelamento das cobranças futuras, que poderá ser estornado em sua totalidade ou na forma em que foi realizada a transação, dependendo da operadora de crédito, sendo que a transação de valores ocorrerá por meio da operadora do cartão.

7.7. No caso de contratação do Plano Mensal, caso o **Contratante** opte pela rescisão do contrato após o início da atividade, o serviço continuará disponível para consumo até a finalização do mês vigente, não cabendo devolução de valores.

7.8. A rescisão do Contrato implicará, automaticamente, na liberação da vaga para os inscritos na lista de interesse.

7.9. O **Contratado** se reserva no direito de descontinuar ou suspender a atividade a qualquer tempo, não cabendo indenização ao **Contratante**, devendo comunicá-lo com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias consecutivos de antecedência.

8. Disposições Gerais

8.1. O **Contratante** declara estar ciente de que as atividades desenvolvidas pelo **Contratado** estão sujeitas a registro fotográfico e/ou audiovisual e, mediante a assinatura do Termo de Adesão, autoriza o uso da sua imagem, do seu nome e da sua voz, gratuitamente, em campanhas institucionais de divulgação do **Contratado** em qualquer meio de comunicação existente (rádio, TV, Redes Sociais, materiais impressos, etc), ou que venha a existir.

8.2. **Contratante** e seu Responsável financeiro respondem solidariamente, perante o **Contratado** e terceiros, pelas obrigações decorrentes do Contrato, quando for o caso.

8.3. O **Contratante** assume toda a responsabilidade, cível e criminal, advinda de informações inverídicas lançadas no requerimento de inscrição/matricula e outras avenças.

8.4. Caso o(a) aluno (a) seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, o Termo de Adesão somente terá validade se assinado pelo seu representante legal, que assumirá todas as obrigações dele decorrentes.

8.5. Os planos promocionais e eventuais descontos concedidos pelo Sesc em Minas não serão cumulativos.



8.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente ao assunto, ficando eleito o foro da Comarca do domicílio do **Contratante**, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

Belo Horizonte, [redacted] de [redacted] de [redacted].

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS